



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 005

" Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências ".

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME-, instância colegiada, de natureza deliberativa e consultiva com a função de assessoramento gerencial ao Órgão Municipal de Educação e aos demais órgãos educacionais existentes no Município.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME-tem como objetivo fundamental a democratização do debate sobre a educação com o propósito de melhorar a qualidade do ensino prestado pela iniciativa pública e privada.

Parágrafo Único - O CME atuará em consonância com a política governamental de educação, diretrizes e princípios vigentes, especialmente os definidos na LOM e na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

Art. 3º - São competências do CME, sem prejuízos das funções do Poder Legislativo:

I - Subsidiar a formulação de políticas educacionais articuladas com as políticas públicas de outras áreas e acompanhar sua implantação;

II - Definir as prioridades da educação;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Educação;

IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de educação;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Educação, objetivando a aplicação de, pelo menos, 25% da arrecadação municipal de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas existentes no Município;

VII - Definir critérios de qualidade de ensino prestado pelas entidades públicas e privadas existentes no Município;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - Definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de educação;

IX - Appreciar previamente os contratos e convênios / referidos no inciso anterior;

X - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade escolar a ser construído pelo poder público;

XI - Fixar diretrizes para a elaboração de regimento, calendário e currículo escolar, observada a autonomia das unidades educacionais;

XII - Estudar as causas da evasão e da repetência escolar propondo alternativas de solução;

XIII - Propor medidas para o atendimento das crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e psicológico;

XIV - Propor a execução de programas de aperfeiçoamento profissional e de intercâmbio de experiências na área educacional;

XV - Estabelecer diretrizes para o programa da merenda escolar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros específicos;

XVI - Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CME terá a seguinte composição:

I - 02 representantes do governo municipal;

II - 01 representante das entidades privadas conveniadas, contratadas ou subsidiadas pelo governo municipal;

III - 01 representante dos trabalhadores do Ensino do Município;

IV - 01 representante da administração das escolas públicas estaduais;

V - 01 representante da Delegacia Regional de Ensino da Secretária de Estado de Educação;

VI - 01 representante da Câmara Municipal;

VII - 01 representante da administração das escolas públicas municipais;

VIII - representantes da sociedade civil assim elencados;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) 02 representantes das Associações Comunitárias ou de moradores de bairro;
- b) 02 representantes de colegiados das escolas públicas;
- c) 02 representantes de alunos das escolas públicas existentes no Município;
- d) 01 representante de Associação de Portadores de deficiência;
- e) 01 representante de entidade privadas, sem fins lucrativos, não conveniadas com o poder público; que presta assistência educacional à população do Município.

§ 1º - A cada titular do CME corresponderá (01) hum suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CME, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso VII do presente Artigo não será inferior a 50 % (cinquenta por cento) dos membros do CME.

Artigo 5º - Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições correspondentes ou da Plenária de Entidades da Educação quando houver.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 2º - O Diretor Municipal de Educação é membro nato do CME e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CME será assumida pelo seu Suplente.

Art. 6º - O CME reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CME serão substituídos, caso faltar sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (Hum) ano;

III - os membros do CME terão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida sua re-recondução.

Art. 7º - O CME terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é plenário;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CME, que deliberará pela

